



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira, nº625 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

ANTE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

SUMULA: Reconhece o Rodeio como modalidade esportiva e manifestação cultural no âmbito do Município de Campina da Lagoa, e dispõe sobre diretrizes para a sua realização e o acesso a incentivos.

Autor: Vereador Odair Le Maurício

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reconhecido o rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais e provas típicas, como **modalidade esportiva** e **manifestação cultural nacional** no âmbito do Município de Campina da Lagoa, em conformidade com as Leis Federais nº 10.220, de 17 de abril de 2001, e [nº 13.364, de 29 de novembro de 2016](#).

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - preservar a identidade cultural e as tradições rurais do Município;
- II - fomentar a economia local e o turismo;
- III - proporcionar respaldo legal para a organização e a prática da atividade;
- IV - permitir o acesso a programas e incentivos municipais, estaduais e federais de esporte e cultura.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 3º A realização de eventos de rodeio no Município deverá seguir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente quanto:

- I - à proteção dos animais e ao tratamento humanitário, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- II - às normas de segurança e bem-estar dos participantes e do público;
- III - à presença de médico veterinário responsável e ambulância no local do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira, nº625 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

Art. 4º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o evento segundo as normas legais.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS E FOMENTO

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programas e editais específicos para o fomento e incentivo ao rodeio, como modalidade esportiva e manifestação cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O apoio e incentivo previstos no *caput* poderão ocorrer por meio de:

I - apoio institucional e logístico;

II - concessão de incentivos fiscais municipais, se regulamentados por lei específica;

III - inclusão de projetos de rodeio no Plano Municipal de Cultura ou no Plano Municipal de Esporte, para captação de recursos via leis de incentivo (como a [Lei de Incentivo ao Esporte federal](#)), desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 6º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação financeira permanente entre as entidades ou os atletas/profissionais beneficiários e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, por meio de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campina da Lagoa - PR,

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira, nº625 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer formalmente o **rodeio como modalidade esportiva e manifestação cultural** no âmbito do Município de Campina da Lagoa. A proposição busca alinhar a legislação municipal à realidade social, econômica e cultural da nossa região, bem como às normativas federais já em vigor no país.

1. Fundamento Legal e Cultural

A atividade do rodeio possui raízes profundas na cultura brasileira, especialmente nas áreas rurais e agropecuárias, como é o caso do nosso Município. O reconhecimento de sua importância já é cancelado em âmbito federal:

- A **Lei Federal nº 10.220, de 2001**, em vigor há mais de duas décadas, regulamenta a profissão de peão de rodeio e a classifica expressamente como **atleta profissional**.
- A **Lei Federal nº 13.364, de 2016** elevou o rodeio e a vaquejada à condição de **patrimônio cultural imaterial do Brasil**, reconhecendo-os como manifestações artístico-culturais dignas de proteção e fomento.

Portanto, este Projeto de Lei municipal não inova na classificação da atividade, mas sim internaliza e ratifica, no âmbito local, um entendimento legal e cultural já consolidado nacionalmente.

2. Impacto Econômico e Social

Eventos de rodeio movimentam cadeias produtivas inteiras. A organização de uma festa de peão gera emprego e renda para diversos setores, como:

- Hoteleiros e Gastronomia;
- Comércio local (vestuário, equipamentos);
- Profissionais autônomos (locutores, seguranças, equipes de montaria, veterinários);
- Serviços de transporte e logística.

O reconhecimento legal da atividade permite que esses eventos sejam profissionalizados e fomenta o turismo em nossa cidade, atraindo visitantes e recursos que circulam na economia local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira, nº625 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

3. Acesso a Incentivos

Um dos principais objetivos desta Lei é permitir que promotores de eventos e associações de atletas de rodeio possam acessar os mecanismos de **incentivo ao esporte e à cultura** existentes. Com o reconhecimento formal, abre-se a possibilidade de captação de recursos via renúncia fiscal, como a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) federal ou programas estaduais como o Proesporte do Paraná.

Esses recursos são cruciais para a profissionalização dos eventos, a melhoria da infraestrutura e a garantia do cumprimento rigoroso das normas de segurança e bem-estar animal, que são exigidas para a aprovação de projetos incentivados.

4. Compromisso com a Legalidade e Bem-Estar Animal

Ressaltamos que a Lei proposta exige, em seu texto, o **cumprimento integral** das normas federais de proteção e manejo animal, incluindo a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e as normativas do Ministério da Agricultura. O fomento à atividade está intrinsecamente ligado à responsabilidade social e ambiental, garantindo que as práticas sejam éticas e monitoradas por profissionais capacitados, como médicos veterinários. Diante do exposto, e ciente da relevância cultural, do impacto econômico e do respaldo legal já existente,